



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of.n. s/n/67

Assunto Envia projeto de lei

Serviço Gabinete do Prefeito

Em 15 de Abril de 1967

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração da Egrégia Câmara de Vereadores, através de V. Excia., o incluso projeto de lei, que tem como finalidade fixar os feriados religiosos a serem observados neste Município.

A alteração do regime anterior decorre de determinação contida no Decreto-lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, emanado do Presidente da República, pelo qual mencionados dias seriam limitados a quatro, inclusive a Sexta-Feira da Paixão.

Certo de merecer a necessária acolhida dos ilustres Edís, valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Severino de Almeida
Prefeito Municipal

Arquivado em 15/IV/1967
Arquivado em 22/IV/1967
Arquivado em 29/IV/1967
Sala das Sessões, 15/IV/1967
Sala das Sessões, 22/IV/1967
Sala das Sessões, 29/IV/1967
(Rubrica do Presidente)

Ao Exmo. Sr. Dr. Theodulo Pereira DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto OURO PRETO

Comissão de Justiça
Em 14.4.67
a Sessão

Projeto de Lei nº 198/67

Fixa os dias feriados religiosos no Município.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados nacionais na forma da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 as seguintes datas:

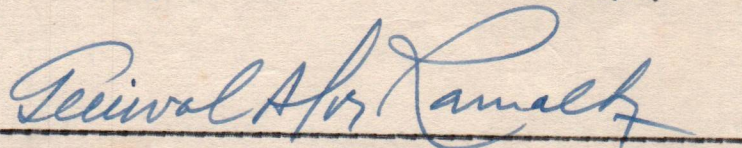
- a) 1º de Janeiro (Confraternização Universal)
- b) 21 de Abril (Dia de Tiradentes)
- c) 1º de Maio (Dia do Trabalho)
- d) 7 de Setembro (Independência do Brasil)
- e) 1º de Novembro (Dia de Todos os Santos)
- f) 15 de Novembro (Proclamação da República)
- g) 25 de Dezembro (Natal)

Art. 2º - São feriados religiosos no Município de Ouro Preto, os seguintes dias de Guarda, segundo a tradição local:

- a) Sexta-Feira da Paixão
- b) O Dia de "Corpus Christi"
- c) O Dia de N. S. do Pilar (8 de Julho)
- d) O Dia de N. S. da Conceição (8 de Dezembro)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de _____ de 1967



Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Autógrafo de Lei nº 18/67.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafa:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 18/67, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - São feriados nacionais na forma da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949 as seguintes datas:

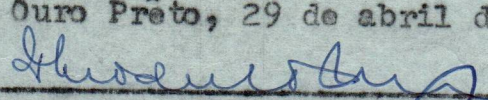
- a) - 1º de janeiro (Confraternização Universal)
- b) - 21 de abril (Dia de Tiradentes)
- c) - 1º de maio (Dia do Trabalho)
- d) - 7 de setembro (Independência do Brasil)
- e) - 1º de novembro (Dia de Todos os Santos)
- f) - 15 de novembro (Proclamação da República)
- g) - 25 de dezembro (Natal)

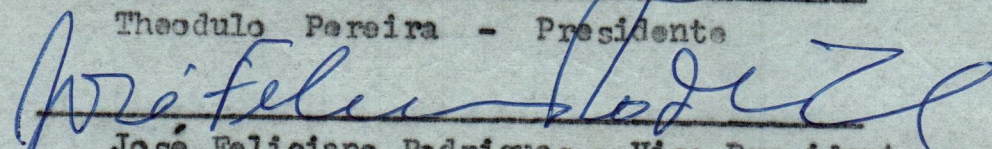
Art. 2º - São feriados religiosos no Município de -
Ouro Preto, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

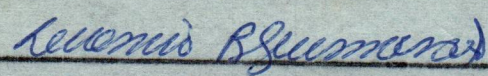
- a) - Sexta Feira da Paixão
- b) - O Dia de "Corpus Christi"
- c) - O Dia de N. S. do Pilar (8 de julho)
- d) - O Dia de N. S. da Conceição (8 de dezembro)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

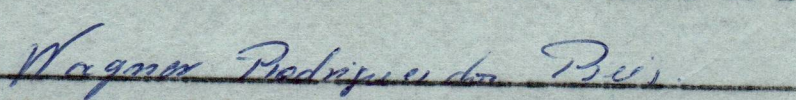
Câmara Municipal de Ouro Preto, 29 de abril de 1967.


Theodulo Pereira - Presidente


José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente


Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta secretaria em 29 de abril de 1967.


Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando este projeto de lei, que dispõe sobre fixação de feriados no Município de Ouro Preto, é de parecer que seja o referido projeto aprovado tal como se acha redigido, por ser o mesmo constitucional e de interesse do Município.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1967

Jose Geraldo Pereira
Jose Geraldo Pereira - Relator

Airton Martins
Airton Martins

Jose Teixeira de Carvalho
Jose Teixeira de Carvalho.



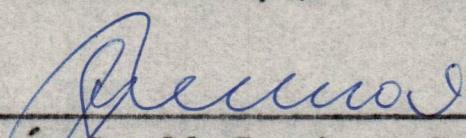
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

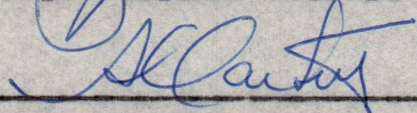
PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, ecaminando este projeto de lei, que dispõe sobre fixação de feriados no Município de Ouro Preto, é de parecer que seja o referido projeto aprovado tal como se acha redigido, por ser o mesmo constitucional e de interesse do Município.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1967



José Geraldo Pereira - Relator



Airton Martins

José Teixeira de Carvalho.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Lei n.173 de 16 de maio de 1967

Dispõe sôbre feriados

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados nacionais na forma da Lei Federal n.605, de 5.1.1949, as seguintes datas:

- a) - 1º de Janeiro- (Confraternização Universal)
- b) - 21 de Abril (Dia de Tiradentes)
- c) - 1º de Maio (Dia do Trabalho)
- d) - 7 de setembro (Independência do Brasil)
- e) - 1º de Novembro (Dia de Todos os Santos)
- f) - 15 de Novembro (Proclamação da Republica)
- g) - 25 de Dezembro (Natal)

Art. 2º - São feriados religiosos no Município de Ouro Preto, os seguintes dias de Guarda, segundo a tradição local:

- a) - Sexta-Feira da Paixão
- b) - O Dia de Corpus Christi
- c) - O Dia de N.S. do Pilar (8 de Julho)
- d) - O Dia de N.S. da Conceição (8 de Dezembro)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16 de maio de 1967



Prefeito Municipal